DocuSign Envelope ID: CCBA1297-353A-4AAC-BF07-D3085755BBBF

TRUE SECURITIZADORA S.A.

CNPJ/MF nº 12.130.744/0001-00 - NIRE 35.300.444.957

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 55ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ficam convocados os titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI") da 55ª Série da 1ª Emissão da True Securitizadora S.A. ("Emissora" e "Emissão", respectivamente), da **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38 ("Agente Fiduciário"), e os representantes da Emissora, em atenção ao disposto na Cláusula 12.2.1, do Termo de Securitização dos CRI da Emissão ("Termo de Securitização") e Resolução CVM nº 60 de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM nº 60"), a se reunirem em Assembleia Especial de Investidores dos CRI da Emissão ("Assembleia"), a ser realizada, em primeira convocação, em **27 de novembro de 2023, às 14 horas**, de forma exclusivamente digital (vide informações gerais abaixo), a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: (i) Aprovação, ou não, da realização de aporte pelos titulares de CRI, bem como a forma e condições para sua realização, no valor total de **R$ 360.770,95 (trezentos e sessenta mil, setecentos e setenta reais e noventa e cinco centavos)**, a fim de fazer frente **(a)** às despesas decorrentes do Processo nº 0801291-53.2017.8.10.0001, em trâmite perante a 9ª Vara Cível de São Luís/MA, interposta por Liani Maria Trabulsi ("Autora") em face da Summerville Participações Ltda. ("Devedora" e "Ação de Rescisão Contratual", respectivamente), a qual encontra-se em sede de Recurso Especial ("REsp") pendente de julgamento, sem efeito suspensivo, cujo cumprimento de sentença provisório foi iniciado pela parte Autora e, em razão do reconhecimento da legitimidade e inclusão no polo passivo da ação, a Securitizadora foi intimada a realizar o pagamento via depósito judicial no valor de **R$ 232.924,84 (duzentos e trinta e dois mil, novecentos e vinte e quatro reais e oitenta e quatro centavos)**; **(b)** às despesas relacionadas aos honorários advocatícios devidos em favor do Escritório de Advocacia Ferriani, Jamal & Fornazari, no valor de **R$ 60.953,34 (sessenta mil, novecentos e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos)**; e **(c)** às despesas relacionadas aos honorários do Agente Fiduciário, no valor de **R$ 66.892,77 (sessenta e seis mil, oitocentos e noventa e dois reais e setenta e sete centavos),** conforme cópia da intimação e do relatório de notas ficais constante do material de apoio a ser disponibilizado nos termos do item "Informações Gerais" do presente edital, bem como eventuais encargos decorrentes das despesas indicadas nos itens (a), (b) e (c) supra; (ii) Aprovação, ou não, de eventuais medidas processuais a serem tomadas no âmbito do Processo nº 0805381-93.2018.8.10.0058, em trâmite perante o Órgão Julgador Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís/MA, promovida pela Associação dos Compradores do Loteamento Summerville ("Associação") em face da Devedora, da Securitizadora e do Município de São José de Ribamar ("Ação de Indenização"), cujos autos encontram-se conclusos para julgamento desde 04 de outubro de 2023, observadas as alegações finais apresentadas pelo Ministério Público ("MP"), nos autos da Ação de Indenização, opinando pelo reconhecimento da ilegitimidade passiva da Securitizadora, determinando, portanto, sua exclusão do polo passivo da ação com a extinção do feito, sem resolução do mérito, quanto às responsabilidades atribuídas à Securitizadora; (iii) Aprovação, ou não, da constituição de comitê de aprovação para determinadas matérias relacionadas aos CRI ("Comitê dos CRI"), mediante a formalização de regulamento próprio com a previsão de alçadas e quóruns de aprovação, definição da forma de eleição de seus membros iniciais e as regras para a reeleição, bem como a previsão das demais matérias relacionadas à constituição e funcionamento do Comitê dos CRI, que sejam de interesse dos titulares de CRI, conforme minuta inicial, sujeita à adequações, constante do material de apoio a ser disponibilizado nos termos do item "Informações Gerais" do presente edital; (iv) Aprovação, ou não, da alteração da redação da cláusula 12.2.1 do Termo de Securitização, e eventuais inclusões de subitens, para a adequação das regras previstas sobre assembleia gerais de titulares dos CRI à Resolução CVM nº 60, de forma a prever que *(1)* a convocação independa de publicação de edital em jornal, consistindo apenas na publicação no site da Emissora; *(2)* a assembleia seja realizada de forma exclusivamente eletrônica; e *(3)* que o edital de convocação seja publicado com 20 (vinte) dias de antecedência, no mínimo, da data de realização da assembleia; bem como para a adequação das cláusulas que se fizerem necessárias, a fim de refletir e atualizar a denominação da Assembleia Geral de Titulares dos CRI para Assembleia Especial de Investidores dos CRI; (v) Tomar ciência e definir as medidas a serem tomadas quanto às pendências documentais da Emissão, conforme lista a ser apresentada pelo Agente Fiduciário ("Pendências Documentais"), consistentes na renovação da apólice de seguro endossada à Securitizadora, bem como deliberar sobre eventual dispensa da obrigação de sua apresentação, em razão do abandono do Loteamento pela Cedente; e (vi) Autorização à Emissora e ao Agente Fiduciário para a prática de todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento das deliberações referentes à matéria indicada nesta ordem do dia. Informações Gerais: O material de apoio necessário para embasar as deliberações dos Titulares dos CRI está disponível (i) no site da Emissora: www.truesecuritizadora.com.br e (ii) no site da CVM www.cvm.gov.br. A Assembleia será realizada de forma remota e digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, por videoconferência, via plataforma *Microsoft Teams*, coordenada pela Emissora, a qual disponibilizará oportunamente o link de acesso àqueles Titulares dos CRI que enviarem ao endereço eletrônico da Emissora jur.assembleias@truesecuritizadora.com.br e ao Agente Fiduciário contencioso@pentagonotrustee.com.br, com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência em relação à data de realização da Assembleia, os seguintes documentos: (a) quando pessoa física: documento de identidade; (b) quando pessoa jurídica: cópia dos atos societários e documentos que comprovem a representação do titular; (c) quando representado por procurador: procuração com poderes específicos e (d) manifestação de voto, conforme abaixo. O Titular dos CRI poderá optar por exercer seu direito de voto, sem a necessidade de ingressar na videoconferência, enviando a correspondente manifestação de voto a distância à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário. A Emissora disponibilizará o modelo da manifestação de voto em seu website (https://truesecuritizadora.com.br/) e por meio do material de apoio a ser disponibilizado aos Titulares dos CRI na página eletrônica da CVM. A manifestação de voto deverá estar devidamente preenchida e assinada pelo titular dos CRI ou por seu representante legal, com cópia digital dos documentos de identificação e de representação, se for o caso. Conforme Resolução CVM nº 60, a Emissora disponibilizará acesso simultâneo a eventuais documentos apresentados durante a Assembleia que não tenham sido apresentados anteriormente e a Assembleia será integralmente gravada.

São Paulo, 03 de novembro de 2023.

TRUE SECURITIZADORA S.A.

Arley Custódio Fonseca - Diretor de Securitização

RB Jurupis Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.

CNPJ/MF nº 40.631.015/0001-72 - NIRE nº 35.236.795.596

Extrato da Ata de Reunião de Sócia Realizada em 01.11.2023

Data, Hora, Local: 01.11.2023, 9:30hs, na sede, Rua do Rócio, 350, 14º andar, Parte, São Paulo/SP. **Presença:** Totalidade dos sócios. **Mesa:** Presidente: Régis Dall'Agnese, Secretária: Denise Yuri Santana Kaziura. **Deliberações Aprovadas:** A redução do capital social, por julgar excessivo em relação ao objeto da Sociedade nos termos do inciso II do artigo 1.082 da Lei nº 10.406/02, de R$ 24.521.000,00, representado por 24.521.000 quotas para R$ 4.001.000,00, representado por 4.001.000 quotas, cancelando-se as 20.520.000 quotas respectivas e restituindo-se às Sócias os valores correspondentes proporcionalmente às suas respectivas participações. **Encerramento**: Nada mais. São Paulo, 01.11.2023. **Sócias: RB Capital Residencial IV Holding Empreendimentos Imobiliários Ltda., One Jurupis II Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.**

KS PAJONI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
CNPJ/MF: 48.517.526/0001-70 – NIRE: 35260194271
ATA DE DELIBERAÇÃO DE SÓCIO

Pela presente Ata de Deliberação e na melhor forma de direito, o sócio: **DIEGO PAJONI DA SILVA SOUZA,** brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Armando Topan, nº1.027, Casa 03, Parque Bom Retiro, no Município de Paulínia, Estado de São Paulo, CEP: 13.142-072, portador da Cédula de Identidade RG nº 45.139.350-8 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 325.039.638-97; na qualidade de único sócio da Sociedade empresária do tipo limitada unipessoal, com sede, foro e domicílio no Município de Paulínia, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Heitor Nascimento, nº 196, Bloco Inter, Sala 263, Bairro Morumbi, CEP 13.140-729, que gira sob a denominação social de **KS PAJONI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob n° o NIRE 35260194271, em sessão de 04/11/2022, com fundamento no artigo 1.072, § 3º, combinado com os artigos 1.082, II e, 1.084, todos do Código Civil, delibera reduzir o capital social da Sociedade, que passará de R$ 1.246.480,00 (um milhão, duzentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e oitenta reais) para R$ 896.480,00 (oitocentos e noventa e seis mil, quatrocentos e oitenta reais), mediante a transferência dos seguintes bens ao sócio Diego Pajoni da Silva Souza: a) Veículo Toyota/Corolla, Ano/Modelo 2020/2020, Placa GBP5F53, Código Renavam nº 01221613917, CHASSI 9BRBY3BE2L4005413, pelo valor contábil de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), e b) 01 (uma) sala comercial denominada "Auditório A" no bloco Intermediário, do 01° pavimento tipo, ou seja, 1° andar, do Centro Comercial Aliança, localizado a Av. Dr. Heitor Nascimento, n° 196 - Sala 263 - Bairro Morumbi, Paulínia - SP, CEP: 13142-729, cuja matrícula individual é a n° 27.048, do 4° Cartório de Registro de Imóveis de Campinas, e Inscrição Municipal n° 7980079985.00141, pelo valor contábil de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais). A presente Ata, devidamente assinada, ficará arquivada na sede da Sociedade e, após a publicação em jornal de grande circulação, e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, será levada a registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo, juntamente com a respectiva alteração e consolidação do contrato social da Sociedade, para arquivamento e averbação. O sócio assina a presente Ata em 01 (uma) única via, para que produza todos os efeitos de direito. Paulínia/SP, 20 de outubro de 2023.

Edital de Interdição

Processo nº: 1013487-41.2022.8.26.0554. Classe - Assunto Interdição/Curatela - Tutela de Urgência. Requerente: Paulo Rogerio de Carvalho e outros. Requerido: Adhemário Telles de Carvalho. Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fernanda de Almeida Pernambuco. Vistos. Paulo Rogerio de Carvalho, CPF: 07182849844, RG: 15.114.224-5, Alameda Sao Caetano, 165, ap 14, Jardim - CEP 09070-210, Santo André-SP qualificada nos presentes autos, requereu a interdição de Adhemário Telles de Carvalho, CPF: 10264213815, das Pitangueiras, 41, Jardim - CEP 09090-150, Santo André-SP, natural de Santo André, onde nasceu aos 10/07/1937, filho de Zacarias Telles de Carvalho e de Maria Luiza Telles (conforme assento de casamento nº 012528, livro nº B 41, fl. 275, lavrado no Cartório de Registro Civil Santo André - SP), alegando, em síntese, que o(a) mesmo(a) é portador(a) do Mal de Alzheimer, estando impedido(a) de reger sua própria pessoa, não tendo quem o(a) represente nos atos da vida civil. Requereu sua nomeação como curador(a) do(a) interditando(a) . Com o pedido inicial, vieram os documentos de fls. 08/29. Nomeado(a) o(a) requerente para exercer o cargo de curador(a) provisório(a) do(a) interditando(a) (fls. 35/36). Designada data para a realização de perícia médica a fls. 57. Laudo às fls. 67/69. No laudo apresentado, o(a) interditando é incapaz de forma absoluta e permanente de exercer os atos da vida civil. Pública. Nos termos do art. 752, § 2º do Novo CPC, houve a manifestação da Defensoria Parecer do DD. Promotor de Justiça Cível às fls. 100. É o relatório, no essencial. Decido. Defiro o pedido inicial e reconheço a incapacidade relativa do(a) requerido(a) Adhemário Telles de Carvalho, CPF: 10264213815, para a prática de atos negociais, tais quais os aludidos pelo art. 1.782, do CC: emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar,em geral, os atos que não sejam de mera administração, por isso para representa-lo(a) tão só na prática desses atos e mesmo assim mediante prévia provocação e autorização judicial, nomeio-lhe curador(a) Paulo Rogerio de Carvalho, requerente, supra qualificada. Esta sentença servirá como mandado de inscrição da instituição desta curatela, devendo o(a) curador(a) providenciar o seu encaminhamento ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito desta Comarca de Santo André, Estado de São Paulo. Servirá também a presente como edital a ser publicado em jornal de grande circulação, por uma vez, com a devida comprovação nos autos. Dispenso a(o) curador(a) de especialização de bens em hipoteca legal nos termos do artigo 1190 do CPC. definitivo. O(A) requerente já prestou compromisso de curador(a). Atribuo-lhe o caráter Cópia desta sentença, a ser materializada pelo(a) próprio(a) requerente ou pela Defensoria Pública ou por seu advogado, servirá como Termo de Compromisso e Certidão de Curatela, independente de assinatura da pessoa nomeada como curador, para todos os fins legais. Ressalvo os direitos do(a) curatelado(a) à prática dos atos da vida civil, discriminados pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência. Por cautela, transmita, por e-mail, cópia desta sentença ao INSS, que ficará cientificado dos limites da curatela, porquanto não será dado à(o) curador(a) celebrar contrato de empréstimo mediante consignação na folha de pagamento de benefício previdenciário do(a) curatelado(a). Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Desde que satisfeitos todos os requisitos supra, anote e ao arquivo. P.I. Santo André, 03 de agosto de 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - COMARCA de SÃO PAULO - FORO REGIONAL XI - PINHEIROS - 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES - **SENTENÇA -** Processo Digital nº: **1008440-37.2020.8.26.0011 -** Classe - Assunto **Interdição/Curatela - Nomeação -** Requerente: **Suzana Pereira Sampaio -** Requerido: **Irineu Sampaio -** Juiz de Direito: Dr. Marcia Tessitore - Vistos. Trata-se de ação de interdição movida por **Suzana Pereira Sampaio** em favor de **Irineu Sampaio**, uma vez que, em virtude de grave moléstia, o interditando encontraria-se impossibilitado de exercer os atos da vida civil, necessitando, portanto, de um curador. Os demandantes foram nomeados curadores provisórios (fls. 34/35). Seguiu contestação por negativa geral por curador especial (fls. 153/155). Laudo médico pericial às fls. Parecer do Ministério Público nas fls. **É o relatório. DECIDO.** Acolhe-se a postulação. Consoante dispõe a lei, "considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas" (art. 2º da Lei 13.146/15). Por expressa disposição legal, "a pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas", mas, sempre que necessário, "será submetida à curatela, conforme a lei", como "medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso", pelo "menor tempo possível" (art. 84, "caput", §1º e 3º, da Lei 13.146/15). No caso, quando do cumprimento do mandado, o sr. Oficial de Justiça deixou de citar pessoalmente o interditando, porquanto incapaz de entender o ato (fls. 90). A informação vai ao encontro daquelas constantes dos atestados médicos juntados (fls. 12/15), bem como do laudo pericial produzido em contraditório, a concluir que o interditando é portador de Alzheimer e está incapacitado para praticar os atos da vida civil, de forma total e permanente (fls. 280/293). Vê-se, enfim, que o interditando, por enfermidade ou deficiência mental, tem impedimento de longo prazo, que, em interação com uma ou mais barreiras, obstrui sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. Portanto, à luz das necessidades e circunstâncias do caso, a fim de facilitar o acesso do interditando aos serviços públicos e aos serviços civis em geral, em atenção ao princípio da dignidade da pessoa humana (artigo 1º, III, da CF) e em busca de seu melhor interesse, deverá ser protegido pelo instituto da curatela. Outrossim, certo que o interditando está sendo auxiliado pela demandante, sua esposa , sem qualquer impugnação, de modo que se deve preservar esse quadro. Posto isto, acolho o pedido para decretar a **interdição** de IRINEU SAMPAIO, nascido em 10.11.1935, filho de POSSIDONIA SAMPAIO, portador de sequelas (CID 10 - F03), a afetar todos os atos da vida civil relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nomeando-lhe curador **Suzana Pereira Sampaio, CPF: 283.230.218-13, RG: 3.554.140,** Joao Moura, 2445, Pinheiros - CEP 05412-004, São Paulo-SP. Em obediência ao disposto no §3º do artigo 755, do Código de Processo Civil, servirá o dispositivo da presente sentença como *edital,* a ser publicada por três vezes na imprensa oficial, com intervalo de dez dias, uma vez na imprensa local, na rede mundial de computadores (no sítio deste tribunal de justiça) e na plataforma do conselho nacional de justiça. A publicação na imprensa local deverá ser providenciada pelos curadores, no prazo máximo de quinze dias, comprovando nos autos, sob pena de destituição e responsabilização pessoal. Caso a parte tenha sido beneficiada com a gratuidade judicial, a publicação na imprensa local fica dispensada (artigo 98, III, do CPC). A publicação na rede mundial de computadores ocorre com a mera confirmação da movimentação desta sentença, publicada no portal e-saj do Tribunal de Justiça. Finalmente, a publicação na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça fica dispensada enquanto não for criada e estiver em efetivo funcionamento. O(A) curador(a) deverá prestar, anualmente, contas de sua administração, apresentando o balanço do respectivo ano (art. 84, §4º, da Lei 13.146/15). P.R.I.Ciência ao Ministério Público. São Paulo, 03 de outubro de 2023. **MANDADO DE AVERBAÇÃO E CERTIDÃO DE CURATELA Irineu Sampaio, CPF: 041.503.418-34, RG: 2491289**, Rua Joao Moura, 2445, Pinheiros - CEP 05412-004, São Paulo-SP, nascido em 10.11.1935, filho de POSSIDONIA SAMPAIO, portador de sequelas (CID 10-F03), a afetar todos os atos da vida civil relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nomeando-lhe curador **Suzana Pereira Sampaio, CPF: 283.230.218-13, RG: 3.554.140,** Joao Moura, 2445, Pinheiros - CEP 05412-004, São Paulo-SP. Servirá ainda esta sentença, desde acompanhada da certidão de trânsito em julgado, como *Mandado* para registro da interdição no Cartório de Registro Civil competente, para que o Sr. Oficial da Unidade de Registro Civil das Pessoas Naturais proceda ao seu cumprimento. Esta sentença, assinada digitalmente, servirá também como *termo de compromisso e certidão de curatela*, válidos por tempo indeterminado, independentemente de assinatura dos curadores (artigo 759, I, do CPC), para todos os fins legais. Deverão os curadores imprimi-la diretamente no portal e-saj do Tribunal de Justiça, sem necessidade de comparecimento em cartório. São Paulo, Data da assinatura digital.

9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - FRANCISCO RAYMUNDO - E D I T A L - FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, nos termos do artigo 26, § 4º, da Lei 9.514/97, e por solicitação da credora fiduciária: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, CNPJ n° 00.360.305/0001-04, com sede na(o) Setor Bancário Sul, Quadra 4 Lotes 3/4, Brasília/DF, **INTIMA** a devedora fiduciante: **JENNIFER COUTINHO FABRI,** brasileira, maior, corretora de imóveis, solteira, RG N° 47.227.951-8-SSP/SP, CPF/MF Nº 377.816.048-65, para que no prazo de 15 dias, contados a partir da data da última publicação, efetue neste Registro de Imóveis, situado na Rua Augusta, nº 1058 - Cerqueira César-SP, a purgação da mora no valor de **R$308.471,81,** acrescida dos juros e encargos que vencerem até a data do efetivo pagamento. O não pagamento da quantia reclamada garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel matriculado sob nº **5.633** deste Ofício, em favor da credora fiduciária. São Paulo, 06 de novembro de 2023. (Protocolo 742.920)

TRUE SECURITIZADORA S.A.

CNPJ/MF nº 12.130.744/0001-00 - NIRE 35.300.444.957

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DAS 29ª E 30ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DA TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ficam convocados os titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI") das 29ª e 30ª Séries da 1ª Emissão da True Securitizadora S.A. ("Emissora" e "Emissão", respectivamente), da **PENTÁGONO S.A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38 ("Agente Fiduciário"), e os representantes da Emissora, em atenção ao disposto na Cláusula 12.10, do Termo de Securitização dos CRI da Emissão ("Termo de Securitização") e Resolução CVM nº 60 de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM nº 60"), a se reunirem em Assembleia Especial de Investidores dos CRI da Emissão ("Assembleia"), a ser realizada, em primeira convocação, em **28 de novembro de 2023, às 14 horas, de forma exclusivamente digital** (vide informações gerais abaixo), a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: (i) Aprovação, ou não, da realização de aporte pelos titulares dos CRI, bem como a forma e condições para sua realização, a fim de fazer frente às despesas no valor total de **R$ 245.741,32 (duzentos e quarenta e cinco mil, setecentos e quarenta e um reais e trinta e dois centavos)**, relacionadas aos honorários advocatícios devidos em favor do Escritório de Advocacia Ferriani, Jamal & Fornazari e do Agente Fiduciário no valor **R$ 184.999,01 (cento e oitenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e um centavo),** bem como relacionadas aos honorários do Agente Fiduciário no valor de **R$ 60.742,31 (sessenta mil, setecentos e quarenta e dois reais e trinta e um centavos)**, conforme relatório de notas ficais e planilha de cobrança, respectivamente, constantes do material de apoio a ser disponibilizado nos termos do item "Informações Gerais" do presente edital; (ii) Aprovação, ou não, de eventuais medidas processuais a serem tomadas no âmbito do Processo nº 0805381-93.2018.8.10.0058, em trâmite perante o Órgão Julgador Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís/MA, promovida pela Associação dos Compradores do Loteamento Summerville ("Associação") em face da Devedora, da Securitizadora e do Município de São José de Ribamar ("Ação de Indenização"), cujos autos encontram-se conclusos para julgamento desde 04 de outubro de 2023, observadas as alegações finais apresentadas pelo Ministério Público ("MP"), nos autos da Ação de Indenização, opinando pelo reconhecimento da ilegitimidade passiva da Securitizadora, determinando, portanto, sua exclusão do polo passivo da ação com a extinção do feito, sem resolução do mérito, quanto às responsabilidades atribuídas à Securitizadora; (iii) Aprovação, ou não, da constituição de comitê de aprovação para determinadas matérias relacionadas aos CRI ("Comitê dos CRI"), mediante a formalização de regulamento próprio com a previsão de alçadas e quóruns de aprovação, definição da forma de eleição de seus membros iniciais e as regras para a reeleição, bem como a previsão das demais matérias relacionadas à constituição e funcionamento do Comitê dos CRI, que sejam de interesse dos titulares de CRI, conforme minuta inicial, sujeita à adequações, constante do material de apoio a ser disponibilizado nos termos do item "Informações Gerais" do presente edital; (iv) Aprovação, ou não, da alteração da redação da cláusula 12.2.1 do Termo de Securitização, e eventuais inclusões de subitens, para a adequação das regras previstas sobre assembleia gerais de titulares dos CRI à Resolução CVM nº 60, de forma a prever que *(1)* a convocação independa de publicação de edital em jornal, consistindo apenas na publicação no site da Emissora; *(2)* a assembleia seja realizada de forma exclusivamente eletrônica; e *(3)* que o edital de convocação seja publicado com 20 (vinte) dias de antecedência, no mínimo, da data de realização da assembleia; bem como para a adequação das cláusulas que se fizerem necessárias, a fim de atualizar a denominação da Assembleia Geral de Titulares dos CRI para Assembleia Especial de Investidores dos CRI; (v) Tomar ciência e definir as medidas a serem tomadas quanto as pendências documentais da Emissão, conforme lista a ser apresentada pelo Agente Fiduciário ("Pendências Documentais"), consistentes na renovação da apólice de seguro endossada à Securitizadora, bem como deliberar sobre eventual dispensa da obrigação de sua apresentação, em razão do abandono do Loteamento pela Cedente; e (vi) Autorização à Emissora e ao Agente Fiduciário para a prática de todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento das deliberações referentes à matéria indicada nesta ordem do dia. Informações Gerais: O material de apoio necessário para embasar as deliberações dos Titulares dos CRI está disponível (i) no site da Emissora: www.truesecuritizadora.com.br e (ii) no site da CVM www.cvm.gov.br. A Assembleia será realizada de forma remota e digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, por videoconferência, via plataforma *Microsoft Teams*, coordenada pela Emissora, a qual disponibilizará oportunamente o link de acesso àqueles Titulares dos CRI que enviarem ao endereço eletrônico da Emissora jur.assembleias@truesecuritizadora.com.br e ao Agente Fiduciário contencioso@pentagonotrustee.com.br, com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência em relação à data de realização da Assembleia, os seguintes documentos: (a) quando pessoa física: documento de identidade; (b) quando pessoa jurídica: cópia dos atos societários e documentos que comprovem a representação do titular; (c) quando representado por procurador: procuração com poderes específicos e (d) manifestação de voto, conforme abaixo. O Titular dos CRI poderá optar por exercer seu direito de voto, sem a necessidade de ingressar na videoconferência, enviando a correspondente manifestação de voto a distância à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário. A Emissora disponibilizará o modelo da manifestação de voto em seu website (https://truesecuritizadora.com.br/) e por meio do material de apoio a ser disponibilizado aos Titulares dos CRI na página eletrônica da CVM. A manifestação de voto deverá estar devidamente preenchida e assinada pelo titular dos CRI ou por seu representante legal, com cópia digital dos documentos de identificação e de representação, se for o caso. Conforme Resolução CVM nº 60, a Emissora disponibilizará acesso simultâneo a eventuais documentos apresentados durante a Assembleia que não tenham sido apresentados anteriormente e a Assembleia será integralmente gravada.

São Paulo, 03 de novembro de 2023.

TRUE SECURITIZADORA S.A. - Arley Custódio Fonseca - Diretor de Securitização

OMEGA ENERGIA S.A.

(Companhia Aberta)
CNPJ/ME nº 42.500.384/0001-51
NIRE 35.300.571.851 | Código CVM 26441

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 1º DE DEZEMBRO DE 2023

O Conselho de Administração da **Omega Energia S.A.**, sociedade anônima, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, nº 68, 12º andar, conjuntos nº 123 e 124, Bairro Vila Olímpia, CEP 04.552-040, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.571.851, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 42.500.384/0001-51, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") como companhia aberta categoria "A", sob o código nº 2644-1 ("**Companhia**"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das S.A.**"), e dos artigos 4º, 5º, 6º e 14º da Resolução CVM Nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 81/22**"), convocar os acionistas da Companhia para reunirem-se em assembleia geral extraordinária ("**Assembleia Geral**" ou "**AGE**"), a ser realizada, em primeira convocação, às 10 horas do dia 1º de dezembro de 2023, de forma exclusivamente digital via plataforma digital "*Zoom*" para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: (i) a alteração da denominação social da Companhia e, consequentemente, alteração do artigo 1º do Estatuto Social da Companhia; e (ii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia. **Informações Gerais:** Nos termos da Resolução do §2º, III do art. 5º da CVM 81/22, a participação do acionista ou procurador deverá se dar de modo exclusivamente digital, por meio **(a)** da plataforma digital de videoconferência, ou **(b)** dos mecanismos de votação a distância, sem a possibilidade de comparecimento físico, em conformidade com as instruções detalhadas na Proposta da Administração e no Manual para a Participação de Acionistas divulgados pela Companhia. Nos termos do art. 126 da Lei das S.A., e do art. 17, § 2º, do Estatuto Social da Companhia, para participar da Assembleia Geral, os acionistas, ou seus representantes legais, deverão apresentar à Companhia, conforme o caso: **(i) Regras gerais**: **(a)** comprovante expedido pela instituição financeira prestadora dos serviços de escrituração das ações da Companhia com antecedência máxima de 5 (cinco) dias da data da realização da Assembleia Geral; **(b)** em relação aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente; **(c)** o instrumento que comprove os poderes de representação do acionista (caso aplicável); e **(d)** cópia de documento de identificação com foto recente e validade nacional (Carteira de Identidade de Registro Geral expedida por órgão autorizado, Carteira de Identidade de Registro de Estrangeiro expedida por órgão autorizado, passaporte válido, carteira de órgão de classe válida como identidade civil para os fins legais, carteira funcional expedida por órgão autorizado ou Carteira Nacional de Habilitação). **(ii) Acionistas que sejam pessoas jurídicas**: deverá apresentar cópia dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial, conforme o caso): **(a)** contrato ou estatuto social da acionista e **(b)** ato societário de eleição do administrador que **(b.i)** comparecer à Assembleia Geral como representante legal da pessoa jurídica, ou **(b.ii)** assinar procuração para que terceiro represente a acionista pessoa jurídica. Para que o representante de uma pessoa jurídica acionista possa votar em seu nome na Assembleia Geral, é necessário que o ato que investe esse representante nos poderes de representação seja arquivado previamente no registro competente. O mesmo requisito de arquivamento aplica-se às pessoas jurídicas cujos representantes não foram nomeados no contrato social ou eleitos por meio de procedimento separado de nomeação. Além disso, a acionista pessoa jurídica pode ser representada por procurador, observada as regras estabelecidas no item "iv" abaixo. **(iii) Acionistas que sejam pessoas naturais**: poderão comparecer à Assembleia Geral, desde que apresente os documentos descritos na alínea "i" acima conforme aplicável ou por meio de procuradores em estrita observância as regras estabelecidas no item "v" abaixo. **(iv) Acionistas que sejam fundos de investimento**: a representação na Assembleia Geral caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento dos referidos fundos de investimento a respeito do titular de poderes para exercício do direito de voto em relação aos ativos da carteira dos fundos. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo deve apresentar os seguintes documentos: **(a)** cópia do último regulamento consolidado do fundo (caso o regulamento não indique a política de voto do fundo, apresentar documento que a indique); **(b)** estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação em conformidade ao disposto no item "ii" acima; e **(c)** documento de identidade com foto dos representantes legais em conformidade ao disposto no item "i" acima. **(v) Participação por meio de procuradores**: nos termos do art. 126, § 1º, da Lei das S.A e em cumprimento ao disposto no art. 654, § 1º e § 2º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("**Código Civil**"), em relação à participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação para participação na Assembleia Geral deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, além de conter a indicação do lugar onde foi passada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos, devidamente assinada com firma reconhecida ou digitalmente com certificado digital ICP-Brasil. Vale mencionar que **(a)** as pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na Assembleia Geral por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no artigo 126, §1.º, da Lei das S.A. e no art. 17, § 3º, do estatuto; e **(b)** as pessoas jurídicas que forem acionistas da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado, observada a regra estabelecida no item "ii" acima **(vi) Acionistas estrangeiros**: além da observância das regras estabelecidas nos itens acima conforme aplicável, a Companhia não exigirá a tradução de documentos dos acionistas expedidos no exterior caso sejam redigidos em português, inglês ou o espanhol. Documentos redigidos em línguas diferentes da mencionadas acima, apenas serão aceitos mediante apresentação de tradução para uma dessas 3 (três) línguas mencionadas. Essa regra vale também para documentação que comprova os poderes de representação dos fundos de investimento e das pessoas jurídicas estrangeiras. Nos termos do art. 6º, §3º, da Resolução CVM 81/22, para permitir a adequada organização dos trabalhos, os acionistas que desejarem participar da Assembleia Geral, via plataforma digital, deverão acessar o link abaixo e clicar no botão "*Quero Participar*", vinculando a documentação requerida, impreterivelmente, com antecedência mínima de 2 (dois) dias em relação à data e horário da AGE – isto é, **até às 10 horas do dia 29 de novembro de 2023**. Alternativamente, nos termos do Inciso I, do art. 27 da Resolução CVM 81/22, os documentos também poderão ser encaminhados aos cuidados do Departamento de Relações com Investidores para o e-mail (ri@omegaenergia.com.